



AUTORIZAÇÃO Nº 3530/2014

1 – CRC – R – Gestão de Créditos e Recuperação de Activos, Lda, titular do NIPC 510969852, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de cobranças e pagamentos.

Os dados objeto de tratamento são os seguintes: Nome, NIF, morada, dados profissionais, contactos telefónicos, entidade credora, dados relativos à dívida.

Os dados são recolhidos indiretamente junto dos seus clientes.

Ao titular dos dados é facultado conhecer, corrigir e eliminar os dados que lhe respeitem.

A requerente não descreve no formulário de notificação as medidas de segurança que se propõe implementar.

Pretende-se que os dados sejam conservados enquanto existirem obrigações contratuais entre a requerente e a empresa sua cliente.

2 - A CRC – R – Gestão de Créditos e Recuperação de Activos, Lda, trata a informação relativa aos devedores das empresas suas clientes, com quem terá celebrado contratos de prestação de serviços, de forma a poder dispor de elementos de identificação e dos dados relativos à dívida.

Os dados recolhidos integram-se no conceito de informação relativa ao "crédito e solvabilidade" dos titulares, pelo que o tratamento notificado está sujeito a autorização da Comissão Nacional de Protecção de Dados (artigo 28º nº 1, alínea b), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro - LPD).

Os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos em relação à finalidade do tratamento (cf. alínea c) do nº1 do artigo 5º da LPD).



A CNPD entende que há legitimidade para o tratamento de dados no contexto da finalidade declarada desde que a possibilidade do tratamento por parte da CRC – R – Gestão de Créditos e Recuperação de Activos, Lda, decorra de contrato (cf. artigo 6º, alínea a), da LPD).

Em termos gerais, não há objeções ao tratamento dos dados, ficando a CRC – R – Gestão de Créditos e Recuperação de Activos, Lda, vinculada a cumprir as disposições relativas ao sigilo bancário em relação às informações recebidas de empresas financeiras (cf. artigo 78º n.º1 e 79º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro) e a sigilo profissional em relação a todas as outras empresas (cf. artigo 17º da LPD).

Contudo, dada a sensibilidade da informação, deve a responsável:

- Informar o titular dos dados, no momento da entrada dos dados pessoais no seu ficheiro, dos elementos do artigo 10º da LPD (cf. n.º 3 desse mesmo artigo);
- Verificar se a entidade de quem recebe os dados está legalizada junto da CNPD e autorizada a comunicar dados para essa finalidade;
- Abster-se de utilizar os dados para outras finalidades, designadamente constituição de “listas negras” ou para marketing;
- Quanto aos dados dos devedores das empresas suas clientes, não comunicar a terceiros dados relativos às dívidas, para além da entidade a quem prestou o serviço, salvo se do contrato resultar a possibilidade de subcontratar terceiras entidades;
- Manter os dados atualizados, registando o ponto de vista do titular quando este invoque razões para fundamentar o incumprimento;
- Eliminar os dados logo que não haja obrigações contratuais pendentes entre a CRC – R – Gestão de Créditos e Recuperação de Activos, Lda, e a empresa sua cliente (cf. alínea e) do n.º 1 do artigo 5º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 23º da LPD);
- Abster-se de, em qualquer campo de texto livre, designadamente o campo de observações, incluir dados que possam discriminar o titular ou quaisquer outros relativos à sua vida privada (cf. n.º1 do artigo 7º da LPD);



- Abster-se de agregar informação dos titulares quando se verifique a existência de dívidas com diferentes credores;
- Abster-se de divulgar dados pessoais dos devedores a entidades não consignadas nesta autorização, designadamente a familiares ou às entidades patronais.

Quanto à segurança da informação, devem ser adotadas as medidas previstas no artigo 15º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro. Deve ser garantido um acesso restrito, sob o ponto de vista físico e lógico, aos servidores do sistema, que devem manter um registo de auditoria de acesso à informação. De igual modo, devem ser feitas cópias de segurança da informação, as quais deverão ser mantidas em local apenas acessível ao administrador do sistema.

Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

3 - Em face do exposto, nos termos dos artigos 27º e 28º n.º 1, alínea b), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a CNPD autoriza o tratamento nos termos supra referidos, consignando, nos termos e para os efeitos do artigo 30.º da Lei nº 67/98, o seguinte:

Responsável: CRC – R – Gestão de Créditos e Recuperação de Activos, Lda

Categorias de dados pessoais tratados: nome, NIF, morada, dados profissionais, contactos telefónicos, entidade credora, dados relativos à dívida

Finalidade: gestão de cobranças e pagamentos

Entidades a quem podem ser transmitidos: não há

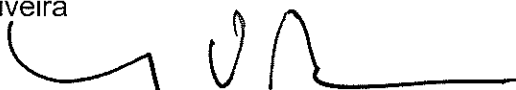
Forma de exercício do direito de acesso e retificação: mediante pedido formulado perante a responsável, por escrito

Interconexões: não existem.



Lisboa, 1 de Abril de 2014

Helena Delgado António (relator), Ana Roque, Luís Paiva de Andrade, Maria Cândida
Guedes de Oliveira



Luís Barroso (vogal, em substituição da Presidente)